



Lei nº 831/2003
De 02 de Maio de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NÃO TRIBUTÁRIOS ÀS EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Está autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo não-tributários a empresas que vierem a se instalar no Município, a empresas já instaladas e que pretendam expandir os seus negócios e, também, a empresas já em fase de instalação que não iniciaram suas atividades, bem como investimentos culturais, turísticos e ecológicos.

Art. 2º - São considerados incentivos não-tributários:

- I- Execução no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem, infraestrutura do terreno (instalação de água e energia elétrica), necessários à instalação ou ampliação da empresa;
- II- Cedência de máquinas da Prefeitura Municipal para a execução de serviços relacionados ao projeto, mediante pagamento, por parte da empresa beneficiária, do combustível e horas- extras dos Servidores envolvidos no trabalho;
- III- qualificação de mão- de- obra;
- IV- Doação de bens imóveis com encargos, mediante processo licitatório.

Art. 3º- Os incentivos a serem concedidos e o prazo de concessão, após definidos pelo Poder Executivo, serão levados à apreciação Legislativa.

Art. 4º- Para fixação do incentivo a ser concedido e do prazo de concessão, serão observados os seguintes critérios:



- I- Importância da atividade econômica para o Município;
- II- Valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;
- III- Vertebração com outras atividades econômicas do Município;
- IV- Criação de novos empregos.

Art. 5º- As empresas deverão protocolar pedido para o enquadramento nesta Lei, devendo trazer, desde logo, as justificativas, o retorno financeiro e número de novos empregos diretos criados no Município.

Art. 6- Aquelas empresas que pretendam a expansão do seu negócio, deverão apresentar o projeto inicial, constando os prazos, o acréscimo de mão-de-obra, bem como os dados necessários para que possa verificar o resultado prático do empreendimento.

Art. 7- As decisões do Executivo, relativamente à concessão ou não de incentivo, considerando a discricionariedade inerente ao Administrador, não comportam qualquer espécie de recurso administrativo.

Art. 8- Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão formada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento, Secretário de Administração, Secretário da Fazenda, um representante da Associação Comercial e Industrial e um representante do Poder legislativo.

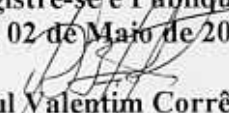
Art. 9- Esta Lei vigorará pelo prazo de 180 dias, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada, a critério do Executivo, por mais um período de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 02 de Maio 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

registre-se e publique-se
Em 02 de Maio de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

É com cordial saudação que cumprimentamos Vossas Senhorias por meio deste expediente ao mesmo tempo em que apresentamos a estes colegiados o presente Projeto de Lei o qual visa dar incentivo as Empresas tanto de fora como as Empresas do próprio Município. O referido Projeto de Lei é de grande valia, pois dessa forma estaremos investindo no crescimento de nossa cidade e dando oportunidades a pessoas que estão com o propósito de engrandecer o comércio. Lembramos aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal o que consta então a razão pela qual ser um Projeto de incentivo não-tributário.

Temos plena certeza que os Nobres Vereadores irão aprovar este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL